



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV. Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Legalidade. Registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC -04570/14

RELATÓRIO

01. Processo: TC-05920/11.
02. Origem: INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Beneficiária: MARIA ISABEL DO NASCIMENTO
 - 3.3. Cargo: Auxiliar de Serviço.
 - 3.4. Idade na data do ato: 90 anos (fls. 04).
 - 3.5. Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Turismo e Esporte de Patos.
 - 3.6. Matrícula: 520.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 4.2. Autoridade responsável: Superintendente do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV
 - 4.3. Ato e data: Portaria N° 040/2009 - PATOSPREV de 30/09/2009 (fls. 58).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Município de Patos do dia 30 de Setembro de 2009 (fls. 59).

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 61/62), a Auditoria constatou a incorreções no tempo de contribuição da servidora, bem como nos cálculos proventuais, sugerindo a citação da autoridade responsável, no sentido de tomar as providências necessárias.

Citado, às fls. 64/66, o Superintendente do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV solicitou pedido de prorrogação de prazo, o qual foi deferido pelo Relator, fls. 72/73. Todavia, deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

Chamado a manifestar-se, o Ministério Público junto ao Tribunal, por meio de Cota da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pela assinatura de prazo para a adoção das providências indicadas pela Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Em seguida esta 2ª Câmara baixou a Resolução RC2 - TC - 00174/2012 (fls. 77/78), assinando **prazo de 30 (trinta) dias**, ao Superintendente do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV, para corrigir a **informação do tempo de contribuição** da servidora Maia Isabel do Nascimento, bem como **retificar os cálculos proventuais**.

O gestor previdenciário ao tomar conhecimento (fls. 79/80) da Resolução RC2 - TC - 00174/2012, acostou **documentação** às fls. 81/84 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

Assim, entendeu a **Auditoria** que foram cumpridas as determinações da Resolução RC2 - TC - 00174/2012, **sanadas as irregularidades** apresentadas na aposentadoria da Senhora Maria Isabel do Nascimento, merecendo a **Portaria Nº 040/2009 - PATOSPREV de 9/30/2009** (fls. 58), o **competente registro**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Cumprimento da Resolução RC2 - TC - 00174/2012 e pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA ISABEL DO NASCIMENTO, formalizado pela Portaria Nº 040/2009 - PATOSPREV de 30/09/2009 (fls. 58).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 - TC - 00174/2012 e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA ISABEL DO NASCIMENTO, formalizado pela Portaria Nº 040/2009 - PATOSPREV, constante às fls. 58, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal